RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº: TCE/008288/2017
NATUREZA: Inspeção
PERÍODO: 01/01/2017 a 30/06/2017
UNIDADE: Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
RESPONSÁVEL: Evandro do Nascimento Silva
RELATORA: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho (Ref.1974419-1) do Gabinete da Exmª Conselheira Relatora, que, ante os documentos acostados pelo Gestor, devolveu os autos a esta 5ª CCE, para cotejamento e manifestação conclusiva, procedeu-se o exame das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Evandro do Nascimento Silva, no sentido de verificar se as falhas apontadas no Relatório de Auditoria Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Ref.1939248-1/37, relativa ao período de 01/01/2017 a 30/06/2017, foram sanadas.

A seguir, encontram-se elencados os títulos dos Achados de Auditoria do referido Relatório:

Achado	Item do Relatório
Desconformidades no Controle Interno	5.1.1
Serviços efetuados sem respaldo contratual, pagos a título de indenização	5.2.1
Ausência de comprovação de pagamento de salários de terceirizados	5.2.2
Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros	5.2.3
Inobservância ao princípio constitucional do concurso público	5.2.4
Impropriedades no Contrato n.º 023/2011 (Locação de Veículos)	5.2.5
Impropriedades no Contrato n.º 063/2014 (Manutenção de Condicionadores de Ar)	5.2.6
Imprecisão técnica na definição de objeto contratual	5.2.7
Acúmulo remunerado de cargos públicos	5.2.8
Desídia na contratação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos	5.3.1.1
Dispensas inadequadamente enquadradas como situação emergencial	5.3.2.1
Falta de padronização da numeração dos processos de dispensa	5.3.2.2
Celebração de contrato de prestação de serviços, com grau de risco e sem garantia	5.3.3.1
Falta de Planejamento na aquisição de bens permanentes	5.4.1.1
Encargos financeiros não apropriados no subelemento correto	6.1.1.1
Desenvolvimento parcial do Módulo de Estoque do SIMPAS	6.1.1.2
Deficiências de infraestrutura do almoxarifado	6.1.1.3
Ausência de implantação do SIMOV	6.1.1.4
Deficiências de estrutura física e organizacional do Restaurante Universitário	6.1.1.5

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

Diante das falhas constatadas, a Auditoria concluiu o referido Relatório sugerindo emissão de recomendações ao Gestor da UEFS para que adotasse as providências com vistas a corrigir ou prevenir a reincidência destas, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º.

II. RESULTADO DA ANÁLISE

Sr. Evandro do Nascimento Silva, foi notificado por meio do Ofício 002391/2017/TCE/GAPRE/SEG (Ref: 1942136) de 21/11/2017 e respondeu por meio do Ofício GAB nº 0066/2018 (Ref: 1973784) de 08/02/2018. Os esclarecimentos apresentados, foram analisados pela Auditoria, sendo constatado o que segue:

1 – Achados de Auditoria cujas recomendações foram atendidas ou as situações apontadas não persistiram no segundo semestre/2017 em relação aos itens a seguir:

- Ausência de comprovação dos Pagamentos de Salários aos Terceirizados (item 5.2.2, Ref:1939248-12);
- Inobservância ao princípio constitucional do concurso público (item 5.2.4, Ref:1939248-15);
- Falta de padronização da numeração dos processos de dispensa (item 5.3.2.2, Ref.1939248-35);
- Encargos financeiros não apropriados no subelemento correto (item 6.1.1.1, Ref:1939248-40);
- Desenvolvimento parcial do Módulo de Estoque do SIMPAS (item 6.1.1.2. Ref:1939248-41).

Registre-se que, no que se refere ao item 5.2.4, conforme os documentos acostados no Ofício COPE nº 487/2017 (Refs: 1973786-18/20), o Excelentíssimo Sr. Governador Rui Costa, já autorizou a realização de concurso público para a nomeação de 72 novos servidores. O Gestor informou, em sua resposta, que o Edital do concurso estaria em fase de elaboração.

2 – Achados de Auditoria cujos argumentos apresentados não foram suficientes para sanear as falhas apontadas, ou os procedimentos realizados não atenderam às recomendações da Auditoria, em relação aos tópicos comentados a seguir:

Desconformidades no Controle Interno (item 5.1.1 do Relatório, Ref:1939248-7)

Resposta do Gestor:

> Ao ponto referenciado, como providências ao acompanhamento dos contratos, convênios e licitações, com atenção à legalidade e à regularidade dos mesmos; e para prestar orientação aos gestores da UJ, responsáveis pelos convênios sobre o acompanhamento da execução, prestação e tomada de contas, a AUDICON estabeleceu algumas ações no Planejamento dos Trabalhos da Auditoria de Controle Interno para 2018, através da implantação do GRCI (GUIA REFERENCIAL DE CONTROLE INTERNO), conforme estabelecido, **(ANEXO I);**
> Quanto ao número de servidores alocados na unidade de controle interno

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

não ser considerado suficiente para atender às demandas da atividade, a instituição espera normalizar esta carência com a realização do Concurso Público, já autorizado pela SAEB e Gabinete do Governador, o qual encontra-se em fase de elaboração de edital. Após a homologação do concurso haverá a nomeação de dois Analistas Universitários com formação em Ciências Contábeis, para compor a equipe da unidade.
Referente à utilização de indicadores para controle e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da UJ, esperamos evoluir neste ponto através da avaliação anual do monitoramento das recomendações;
Quanto ao acompanhamento patrimonial das atividades de bens e valores sob responsabilidade da UJ, a AUDICON, em 2017, realizou reuniões e prestou assessoria à Reitoria durante o processo de aplicação da IN SAEB nº 26/2017 que trata dos Inventários e encerramento do exercício.
Para acompanhar os processos administrativos inquéritos e sindicâncias, a AUDICON estabeleceu uma ação no Planejamento dos Trabalhos da Auditoria de Controle Interno para 2018, **(ANEXO I);**
E quanto ao USO de indicadores e avaliação dos trabalhos realizados pelo Controle Interno da instituição, a AUDICON, no mês de dezembro de 2017, apresentou às áreas desta Universidade a avaliação anual da eficiência e qualidade das normas, procedimentos e mecanismos adotados durante o processo de monitoramento do controle interno em 2017 **(ANEXO I).**

Comentário da Auditoria:

Não obstante o Gestor tenha informado as providências até então adotadas para dirimir a falha apontada, nos procedimentos relativos à Auditoria de Contas do exercício de 2017 da UEFS, cuja execução ocorreu de 23/04 a 11/05/2018, foram analisadas as informações apresentadas no Relatório de Gestão de 2017 (Processo nº TCE001144/2018), sendo constatado que as falhas apontadas persistiam.

Ainda, visando proceder o acompanhamento da situação, requereu-se esclarecimentos por meio da Solicitação nº ALCC 02, de 25/04/2018, e, em resposta, apresentada por meio do Ofício nº 325, de 14/05/2018, constatou-se que a Unidade de Controle Interno da UEFS ainda não executa todos os procedimentos necessários para garantir a confiabilidade das operações no âmbito da Autarquia.

Desta forma, mantém-se a recomendação da Auditoria no sentido de que a UEFS adote providências para que a Auditoria de Controle Interno (AUDICON) atue de acordo com o que exige a legislação pertinente.

Serviços efetuados sem respaldo contratual, pagos a título de indenização (item 5.2.1 do Relatório, Ref:1939248-9)

Resposta do Gestor:

No que se refere à tramitação de novas contratações esta unidade é responsável pela abertura dos processos licitatórios com respectivos TR – Termo de Referência. Portanto, informamos que estamos trabalhando no intuito de gerar a abertura de novos processos com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência do prazo final de vigência da atual contratação. No entanto, cabe pontuar que o quadro exíguo de servidores na UNINFRA, a ausência de conhecimento técnico específico para determinadas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

contratações, bem como a morosidade na tramitação externa em atendimento aos decretos do estado, entre a SAEB e SEFAZ, para as novas contratações têm inviabilizado a abertura e a conclusão dos mesmos no tempo médio previsto para um processo licitatório, a saber: 60 (sessenta) dias. Segue em anexo, para evidenciar a morosidade na análise das contratações e posteriores autorizações, tramitação do processo para a contratação do Serviço Autorizado de Transporte – Posto de Motorista, iniciado no exercício de 2015 e que até o momento não houve a conclusão: Processo UEFS nº 19840/2015/Processo SAEB nº 0200150514117 **(ANEXO II).**

Informamos ainda que em março de 2018 três serviços de Locação de Mão de Obra (jardinagem, postos de telefonista e serviço de suporte operacional e carga e descarga) serão prestados novamente, sob amparo contratual, evitando despesas por indenização de março a dezembro do corrente exercício, no valor estimado de R$ 1.117.000,00 (um milhão cento e dezessete mil reais).

Para o serviço de Locação de Mão de Obra referente a Manutenção Predial, encontra-se em tramitação na SAEB Solicitação de autorização para realização de licitação. Estimamos a conclusão do certame em julho de 2018 e efetivação do contrato em agosto de 2018 evitando pagamentos por indenização, de agosto a dezembro do corrente exercício, no valor estimado de R$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Comentário da Auditoria

Não obstante o Gestor tenha informado as providências até então adotadas para dirimir a falha apontada, nos procedimentos relativos à Auditoria de Contas do exercício de 2017 da UEFS, cuja execução ocorreu de 23/04 a 11/05/2018, verificou-se que nos meses de julho a dezembro/2017, a UEFS ainda realizou pagamentos por meio de indenização às referidas empresas no total de R$1.860.444,23, sendo R$1.368.258,58 à Techserv Serviços Prediais Eireli e R$492.185,65 à BP Administração de Serviços Eireli - EPP.

Vale ressaltar que, embora a morosidade nos trâmites processuais no âmbito da Secretaria de Administração (SAEB) tenha contribuído de forma significativa para a falha apontada, não impossibilitou o Gestor, de, ao ter conhecimento deste impeditivo, acautelar-se, visando antecipar as providências para efetivação de novo procedimento licitatório, antes de findar a vigência dos contratos em curso.

Isto posto, permanece a recomendação do Relatório para que o Gestor reveja o planejamento em relação ao cronograma dos procedimentos licitatórios com o objetivo de dar maior celeridade na instauração e conclusão destes, de forma a evitar pagamentos por indenização.

Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros (item 5.2.3, Ref:1939248-13)
Atraso no recolhimento da contribuição do INSS (subitem 5.2.3.1, Ref:.1939248-13)
Atraso na quitação das faturas de contas de consumo de água, energia e telefonia (subitem 5.2.3.2, Ref:1939248-14)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

Respostas do Gestor:

Evitar a contratação dos serviços que venham a ser pagos por indenização, visto que a tramitação de processos desta natureza é posterior à execução da despesa, e por consequência mais demorada, o que vem provocando, na maioria dos casos, atraso no recolhimento dos encargos previstos. As medidas de regularização de contrato de serviços de locação de mão de obra, elencados no ponto 5.2.1, terão efeito simultâneo também sobre este ponto.
Revisar fluxos dos processos de pagamento com objetivo de identificar possíveis gargalos sistêmicos, que porventura estejam contribuindo para o atraso na tramitação dos processos e, posteriormente buscar a correção dos mesmos.
Desde fevereiro de 2017, a SEFAZ vem liberando de forma sistemática, a concessão mensal específica para defesa com as concessionárias (TELEMAR, COELBA, TELEFÔNICA, EGBA e CORREIOS), portanto não houve atraso de liberação de concessão. Sendo assim, com o objetivo de evitar ou diminuir a ocorrência de multas e juros, faz-se necessário a implementação das medidas indicadas no item 5.2.3.1, "uma revisão do fluxo dos processos de pagamento com objetivo de identificar possíveis gargalos sistêmicos, que porventura estejam contribuindo para o atraso na tramitação dos processos, e posteriormente buscar a correção dos mesmos.

Comentário da Auditoria:

Ressalte-se que, nesta Auditoria de Contas, do acompanhamento do fato apontado, restou comprovado que durante todo o exercício de 2017, a UEFS, em decorrência do pagamento extemporâneo de faturas ou do recolhimento de contribuições com atraso, onerou os cofres públicos no montante de R$71.635,18 com gastos que não se coadunam com o caráter público da despesa.

Não obstante a resposta apresentada, vale ressaltar que, diante de uma realidade de escassez de recursos públicos para o atendimento das necessidades sociais básicas, revela-se inadmissível que o Poder Público, por conta de falhas de planejamento na liberação de recursos ou de controle interno, venha a realizar, de forma reiterada, despesas que poderiam ser evitadas. O desperdício de recursos públicos representa menoscabo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Assim, permanece a recomendação no sentido de que a UEFS deve adotar procedimentos de controle com vistas a garantir o recolhimento dos impostos e contribuições, assim como o pagamento das faturas de contas de consumo de água, energia e telefonia, conforme as datas de vencimento, evitando-se, dessa forma, o dispêndio adicional com multas e encargos.

Impropriedades no Contrato n.º 023/2011- Locação de Veículos (item 5.2.5, Ref:1939248-17)

Resposta do Gestor:

a) Ausência de parecer técnico: Informamos que desconhecíamos a necessidade de elaboração de Parecer Técnico para a contratação em questão. O processo licitatório foi embasado, conforme já exposto nas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

análises técnicas por parte da equipe da UEFS responsável pelas contratações, com devidas motivações e finalidades. No entanto, considerando o quanto pontuado, bem como a inexistência de pessoal técnico nessa instituição, para emissão desses pareceres, solicitamos à SAEB orientação de como proceder para obtenção dos mesmos e quais objetos necessitam desta emissão para abertura de processo licitatório. A SAEB ainda não se manifestou sobre o assunto.

b) Ausência de relatórios técnicos: No intuito de formalizarmos resumidamente em um único registro as ocorrências mensais, para evidenciarmos o que já é tratada de forma dinâmica que a contratação requer, estamos analisando a possibilidade da elaboração de um relatório de fiscalização mensal que deverá ser anexado às tramitações de pagamento das faturas mensais, para além da planilha de medição já apresentada.

c) Veículos utilizados em desacordo com a previsão contratual: Ratificamos que os veículos são modelos 2015, adquiridos durante final do primeiro semestre de 2014, perfazendo em 06/2017 03 (três) anos de uso. Solicitamos à CONTRATADA que fizesse a substituição, mas a mesma alegou que devido à iminência do término da vigência do contrato 023/2011 em 25/08/2017, haveria um desequilíbrio econômico – financeiro na contratação, e que, portanto, o fornecimento de uma frota nova para atendimento ao contrato para apenas mais 3 (três) meses de vigência contratual. Um novo contrato está em processo de assinatura e, com isso a UEFS passará a ter um serviço com veículos novos.

Comentário da Auditoria:

Não obstante as novas informações apresentadas em resposta à Notificação deste TCE, verifica-se que o auditado continuou sem apresentar elementos que demonstrassem a viabilidade da locação em detrimento da aquisição dos veículos, a exemplo de estudos de viabilidade econômica.

Sobreleva frisar que durante os cinco anos de vigência do Contrato, seguidos de pagamentos por indenização, a locação dos 12 (doze) veículos representaram um custo de R$3.523.823,29. Depreende-se que, com este valor de desembolso acumulado, apura-se uma média aproximada de gastos com cada veículo o montante de R$293.651,94.

Ressalte-se que o Decreto n.º 14.690/2013 que disciplina a aquisição, locação, identificação e utilização da frota de veículos automotores, no âmbito da Administração Pública Estadual expressa, em seu art. 9º que:

> Art. 9ª A opção pela aquisição ou pela locação de veículo deverá ser previamente justificada pelo órgão ou entidade interessada, observando-se, dentre outros, os critérios de economicidade e vantajosidade da escolha".portante recordar que os atos do administrador público são regidos pelos princípios constitucionais nominados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Apesar do princípio da economicidade não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a administração pública federal (art. 37, ''caput''), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de recursos e bens públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

Ademais, é inegável que o princípio da economicidade se harmoniza integral e complementarmente com o recém-introduzido princípio da eficiência (EC nº 19/98), sendo deste, com efeito, corolário, e vice-versa."

Vale a lição contida nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, a seguir:

> "[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66).

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à questão do ganho em escala que deve ser alcançado pelo gestor público tanto no caso da aquisição como da locação, ou seja, o desconto oferecido pelo fabricante ou locador pela venda ou locação de grande quantidade de bens.

Besanko et al. (2006) [1] argumenta que a venda de várias unidades para um único comprador pode ser menos dispendiosa pois o vendedor só teria um contrato, um processo de controle de produção e entrega de produtos, o que acarretaria em menores custos. O autor ainda esclarece que o comprador que adquire muitas unidades é mais suscetível a trocar de fornecedor por pequenas diferenças de preços do que aquele que adquire uma única unidade. Dessa forma, o vendedor tende a oferecer melhores preços para não perder o cliente.

No caso da locação, o tempo de utilização produz efeitos similares. Ou seja, quanto maior for o tempo que um bem permanece locado, tanto maior o desconto a ser oferecido pelo vendedor. Todavia, na situação em comento, ainda que a vigência do Contrato tenha perdurado por cinco anos, não restou comprovado que a Administração Pública gozou dos direitos dos referidos descontos. Pelo contrário, constatou-se que, embora a UEFS tenha reduzido a quantidade de veículos utilizados de 19 para 12, o Contrato sofreu acréscimos.

Face ao exposto, mantêm-se a recomendação no sentido de que a Universidade deve fortalecer seus controles internos, efetuando com maior rigor a fiscalização e acompanhamento dos contratos, em consonância com a legislação vigente e com as cláusulas contratuais.

Impropriedades no Contrato n.º 063/2014 (Manutenção de Condicionadores de Ar) (item 5.2.6, Ref:1939248-21)

Resposta do Gestor:

> **a) Ausência de parecer técnico:** O gestor informa que desconhece a necessidade de elaboração de parecer técnico para a contratação em questão, no entanto informa que solicitará à SAEB orientação de como proceder para obtenção dos referidos pareceres e quais objetos necessitam desta emissão para abertura de processo licitatório.
> **b) Ausência de indicação de dotação orçamentária referente a material de consumo no Instrumento de Contrato:** O Gestor acata o apontamento

1 BESANKO, David et al. A Economia da Estratégia, 3ª edição, 2006. p. 105-106.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

e informa a pronta providência de retificar o referido Elemento de Despesa, através de apostilamento ao contrato.
c.1) Ausência de relatórios técnicos: O Gestor ratifica o quanto informado anteriormente de que os relatórios em questão são para fins gerenciais e não financeiros, portanto não compõem a instrução dos processos de pagamento. Entretanto também esclarece que todos os relatórios mensais constam no arquivo da Unidade Gestora do contrato.
c.2) Ausência de cotações: o Gestor: O Gestor ratifica o reconhecimento da ausência de cotações mas não a falta de pesquisa de mercado, no entanto, declara que estabelecerá procedimentos para sanar o apontado.
c.3) Ausência de informação sobre a devolução das peças usadas: O Gestor informa que foi criado um formulário específico com posterior identificação e condicionamento em local sob a responsabilidade desta unidade até a definição do descarte devidos a mesma.
c.4) Ausência de preposto do quadro da universidade com conhecimento técnico para vistoriar os equipamentos e c.5) Serviços realizados de forma precária:
O Gestor alega que para que haja uma fiscalização minuciosa, faz – se necessário, a disponibilização de um servidor com o conhecimento técnico específico na área, o que infelizmente reconhecemos que não temos. Face ao exposto, para atendimento completo, do quanto pontuado, será necessário a concretização do concurso público autorizado e posterior lotação de um Engenheiro Civil e um Engenheiro Mecânico nesta unidade, o qual será designado como fiscal nesta prestação de serviços.

Comentário da Auditoria:

Verifica-se que o Gestor acatou as observações da Auditoria em relação às falhas apontadas nos ítens a, b, c2, c3, c4 e c5, informando as providências adotadas para sanar as falhas.

No que se refere ao item c1, vale ressaltar que a liquidação da despesa consiste na verificação dos direitos adquiridos pelo Credor por meio de informações e documentos que respaldem o valor a ser creditado. Isto posto, o processo de pagamento deverá ser revestido de todas as peças necessárias à verificação do serviço executado ou bem adquirido, com vistas a garantir o regular atesto, formalidade que não foi cumprida no caso em comento, uma vez que estes careciam de informações que permitissem ao responsável identificar os equipamentos nos quais os serviços foram executados, tais como número do tombo, descrição do aparelho, ano, valor, localização, estado geral de funcionamento e outras. Ressalte-se que a ausência destas informações também dificulta as atividades do Controle Interno e Externo no que concerne à constatação da regularidade do gasto.

Assim, considera-se que as providências até então adotadas não foram suficientes para comprovar a efetiva implementação da recomendação da Auditoria.

Imprecisão técnica na definição de objeto contratual (item 5.2.7 Ref:1939248-28)

Resposta do Gestor:

Conforme apontado por esta instituição, em resposta anterior, quando se afirmou que a UEFS detalharia mais exaustivamente o objeto contratual, informamos que está em andamento a construção de novo TERMO DE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

REFERÊNCIA que subsidiará um novo processo licitatório para execução dos serviços do Restaurante Universitário (RU); e que esse ponto está sendo analisado criteriosamente. A comissão para construção do referido termo foi instituída a partir da Portaria nº 1611/2017. **(ANEXO VII).**

Comentário da Auditoria:

O Gestor informa que está adotando as providências necessárias para regularizar a questão, sendo que a situação continuará sendo objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

Achado: Acúmulo remunerado de cargos públicos (item 5.2.8, Ref:1939248 -29)

Resposta do Gestor:

No Anexo VIII (Ref: 1973786-41), foi acostado documento relatando que o Professor, solicitou através do Processo Sitiens nº 18.504/2017 o afastamento para ocupar o cargo eletivo de vice Prefeito, que culminou com a publicação da Portaria nº 1.500 de 29/10/2017, que concedeu a licença. Registra que o Professor fez a opção pela remuneração da Prefeitura de Feira de Santana, portanto, não está percebendo a remuneração da UEFS desde 10/10/2017.

Comentário da Auditoria:

As providências adotadas, bem como a documentação acostada aos autos não são suficientes para dirimir a irregularidade apontada, uma vez que não restou comprovado o ressarcimento aos cofres públicos das remunerações recebidas, indevidamente.

Desídia na contratação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos (item 5.3.1.1, Ref:1939248-31)

Resposta do Gestor:

A partir do segundo semestre de 2017 implementamos a Coordenação de Licitações (CLIC) com o objetivo de reestruturar os processos de decisão e execução, dando maior celeridade aos processos licitatórios. Ações adotadas: Nomeação de mais dois servidores para o exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria nº 1568/2017 **(ANEXO IX);**
Realocação da CLIC para um novo espaço físico, integrando – a ao ambiente de trabalho da Pró-Reitoria de Administração e Finanças para melhor acompanhamento;
Implantamos o procedimento de controle mensal de execução de processos licitatórios, mediante acompanhamento, via planilha de planejamento/programação remetido à PROAD e ao Gabinete da Reitoria;
Interlocução continuada junto às Secretarias da Administração e da Fazenda, a fim de superar a falta de celeridade causada pela aplicação dos Decretos 15.924/2015 e 16417/2015;
Estamos realizando reuniões periódicas entre a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a Unidade de Infraestrutura, a Assessoria Especial de Informática e o Gabinete da Reitoria, com o propósito de assegurar o planejamento prévio dos processos licitatórios.
Ratificamos o quanto pontuado no item 5.2.1.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

Comentário da Auditoria:

Em que pese os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, ainda não foram evidenciados os efeitos das providências adotadas. Assim, permanece a recomendação de que a Unidade deve realizar o adequado planejamento do cronograma dos procedimentos licitatórios, de forma a garantir a sua conclusão dentro do prazo, evitando-se, assim, as dispensas emergenciais.

Dispensas inadequadamente enquadradas como situação emergencial (item 5.3.2.1, Ref:1939248 - 34)

Resposta do Gestor:

O Gestor ratifica as pontuações descritas no item 5.2.1.

Comentário da Auditoria:

Considerando que o Gestor não trouxe novos argumentos capazes de dirimir a falha apontada, esta Auditoria mantém o Achado e ratifica a recomendação no sentido de que a Unidade deverá planejar tempestivamente as contratações de forma a atender às disposições da legislação vigente.

Celebração de contrato de prestação de serviços, com grau de risco e sem garantia (item 5.3.3.1, Ref:1939248-37)

Resposta do Gestor:

> Estamos providenciando para que as novas contratações de importações de bens destinados à pesquisa científica prevejam, como cláusula, a garantia contratual, observadas às particularidades da natureza desse processo, conforme prevê Art. 136 da Lei 9.433/2005. Esclarecemos que em outros contratos com objeto de natureza diferente, já procedemos a exigência de atendimento de garantia contratual.

Comentário da Auditoria:

O Gestor informa que está adotando providências para evitar a reincidência da falha. Desta forma, a situação continuará sendo objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

Falta de planejamento na aquisição de bens permanentes (item 5.4.1.1, Ref:1939248-38)

Resposta do Gestor:

> Adotamos todas as medidas de adequação ao cumprimento da Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2017;
> Aperfeiçoamos o processo anual de planejamento das demandas, através da emissão da CIC Nº 007/2017, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados e cumpridos pelas diferentes unidades da instituição,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

quanto ao planejamento e acompanhamento da execução de aquisições;
Estabelecemos novos critérios de planejamento/programação de aquisições, sob a responsabilidade da Gerência Administrativa (GERAD) quanto à observação da pertinência das aquisições;
Criamos a SABENS – Subgerência de Aquisição de Bens, Subunidade que tem como finalidade específica, a programação, direção e o controle das aquisições de bens permanentes e de consumo (substituímos a antiga Subgerência de Materiais);
E criamos a SASERV – Subgerência de Aquisição de Serviços, Subunidade que tem como finalidade específica a programação, direção e o controle das aquisições de serviços, mediante diferentes modalidades de contratações.

Comentário da Auditoria:

Visando acompanhar as providências adotadas em relação à falha apontada neste item, na Auditoria de Contas de 2017, realizada no período de 23/04 a 11/05/2018, apurou-se ainda, que restam 18 condicionadores de ar tipo Splits 48.000 BTU'S adquiridos em 15/12/2014 no montante de R$91.800,00, estocados no depósito do Setor de Patrimônio.

Isto posto, mantém-se a recomendação, informando que a situação continuará sendo objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

Deficiências de infraestrutura do almoxarifado (item 6.1.1.3 Ref:1939248 - 42)

Resposta do Gestor:

No primeiro semestre de 2017, realizamos o diagnóstico operacional da Subgerência de Almoxarifado, com a presença de todos servidores dessa subunidade a saber:
Identificamos, sistematizamos e propusemos, soluções para os principais problemas encontrados;
Procedemos a instalação das grades do almoxarifado central no mês de outubro de 2017;
Estamos com os equipamentos de ar-condicionado disponíveis, aguardando a licitação para os serviços de instalação e climatização;
Realizamos instalação de películas de controle solar em todas as janelas do prédio;
E procedemos os reparos quanto aos serviços de rachadura e pintura de todos os espaços.

Comentário da Auditoria:

Não obstante as providências adotadas, na Auditoria das Contas de 2017, realizada no período de 23/04 a 11/05/2018, o saneamento da falha ainda não foi observado. Assim, sendo a situação continuará sendo objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

Ausência de Implantação do SIMOV (item 6.1.1.4, Ref:1939248-43)

Resposta do Gestor:

Reiteramos o pedido realizado, desde 2014, da disponiblização do SIMOV para a UEFS, através do último Ofício nº 698/2017 para SAEB. Conforme informações do processo 0200150096374 **(ANEXO X).** Segundo esta Secretaria, foram realizadas modificações no referido Sistema, através do desenvolvimento de um novo módulo de acesso ao SIMOV e os desligamento do SIGAI (módulo antigo). Isso permitirá a implantação do novo Sistema em ambiênte local, sem a necessidade de gastos adicionais.
Com efeito, procedemos a assinatura do Termo de Compromisso, através do dirigente máximo da UEFS. Este Termo, foi enviado à SAEB, conforme orientação de espera da própria Secretaria. Aguardamos autorização da SAEB para utilização do Sistema SIMOV WEB.

Comentário da Auditoria:

Não obstante as informações apresentadas, verifica-se que a falha ainda não foi sanada.

Deficiências de estrutura física e organizacional do Restaurante Universitário (item 6.1.1.5, Ref: 1939248 - 44)

Resposta do Gestor:

Consoante o disposto no Relatório da 5ª Coordenadoria de Controle Externo, o Restaurante Universitário (RU), não possui câmara fria para gêneros alimentícios congelados ou mesmo resfriados, tais quais frutas, hortaliças e laticínios, decorrente de limitações estruturais. No entanto, a política de compra no restaurante se dá, de maneira que os itens de hortifrut adquiridos sejam utilizados no mesmo dia ou no dia seguinte à sua aquisição; além do que, para os itens congelados há um *container,* que foi adquirido pela empresa Pupo Restaurante e Cozinha Industrial na ocasião da inauguração do RU em 2013, para a manutenção dos itens congelados em temperatura abaixo de – 18Cº. Salientamos que, a Gerência de Projetos (GEPRO), desta instituição, está realizando a avaliação técnica para verificar a possibilidade de colocação de novo *container refrigerado para armazenamento de hortifrut,* conforme SOLICITAÇÃO 431/2017 **(ANEXO XI).**
Quanto a existência de pisos quebrados, conforme citado em relatório, salientamos que, isso ocorre com frequência devido ao grande fluxo de material e de pessoas nas áreas internas do restaurante, dada a natureza do serviço realizado. No entanto, anualmente são executadas manutenções nas áreas internas, tendo a última manutenção sido realizada entre os dias 23 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, conforme Ofício 18/2017 emitido pela PUPO Restaurante e Cozinha Industrial a esta instituição **(ANEXO XII),** assim como Ordens de Serviço internas 63/2017; 64/2017; 66/2017; 68/2017; solicitação 25836/2017 **(ANEXO XIII).**
Acerca da climatização inadequada no refeitório, apontada no mesmo relatório, informamos que novos condicionadores de ar já foram instalados, conforme solicitação 19332/2017 **(ANEXO XIV)** enviada a Unidade de Infraestrutura da Instituição.
Os equipamentos citados nos itens “6.1.1.5 a” receberam manutenção entre 23 de dezembro 2017 a 02 de janeiro 2018, conforme já mencionado. Os utensílios de produção são frequentemente trocados devido ao desgaste

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

pelo uso e a empresa PUPO tem sido acionada nas visitas que são feitas pelo Núcleo de Alimentação.
Quanto ao acondicionamento e tratamento do lixo, informamos que os funcionários da empresa passaram por capacitação sobre o tratamento dos resíduos na ocasião da inauguração do restaurante universitário ofertada pela equipe de Estudos e Educação Ambiental (EEA) da UEFS. Os resíduos são separados em aterro e resíduos orgânicos passíveis de serem tratados pela EEA e acondicionados em sacos plásticos apropriados para tal finalidade. O uso de caixas PVC de 1000L com tampas para acondicionamento do lixo se dá em função da grande quantidade de resíduos produzido por turno no RU. A higienização do local e das caixas tem sido executada diariamente, na ocasião do recolhimento e transporte dos sacos de lixo até o local onde são realizadas as atividades da EEA, bem como até a casa do lixo, aplicados aos resíduos destinados ao aterro, cujo recolhimento é de responsabilidade da prefeitura. Quanto ao esgoto exalando mal cheiro nos fundos do prédio do RU, informamos que a causa detectada foi a saturação de uma fossa próxima à obra de reforma e ampliação do RU e que a GEPRO foi e será acionada sempre que necessário para solucionar o problema. Na ocasião da visita os resíduos não haviam sido recolhidos pelos responsáveis, o que acontece, ocasionalmente, no entanto, a empresa foi acionada à época e é frequentemente acionada nas visitas que são feitas pelo Núcleo de Alimentação para solucionar tais questões. Salientamos que existe uma nutricionista no Núcleo de alimentação em constante contato com as responsáveis pelo RU para tratar de tais questões.

Comentário da Auditoria:

Não obstante os argumentos apresentados, cumpre ressaltar que a situação em comento já foi objeto de apontamentos no Relatório de Auditoria de Prestação de Contas de 2015 (Processo nº TCE001167/2016) e no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do período de 01/01 a 30/06/2017 (Processo nº TCE/008288/2017), e tudo o quanto exposto nesta Auditoria de Contas, foi também confirmado quando das visitas *in loco, à época.* No mais, constata-se a deficiência no acompanhamento do contrato por parte da UEFS, que deixou de exigir da Concessionária o cumprimento dos requisitos necessários à qualidade do serviço prestado. É notório que as situações apontadas, exigiam a adoção de providências imediatas, operacionais e/ou legais, as quais, não foram adotadas até o presente momento.

III. CONCLUSÃO

Efetuada a devida análise da documentação e dos esclarecimentos aduzidos pelo Gestor, em resposta ao Ofício nº 0002391/2017 (Ref: 1942136-1), de 21/11/2017, entendeu-se que as justificativas apresentadas foram suficientes para excluir as falhas apontadas nos ítens **5.2.2, 5.2.4, 5.3.2.2, 6.1.1.1, 6.1.1.2**.

Todavia, permanece a sugestão de expedir recomendações ao Gestor da UEFS para que adote as providências com vistas a corrigir ou prevenir a reincidência das falhas apontadas nos ítens a seguir elencados:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

Achado	Item do Relatório
Desconformidades no Controle Interno	5.1.1
Serviços efetuados sem respaldo contratual, pagos a título de indenização	5.2.1
Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros	5.2.3
Impropriedades no Contrato n.º 023/2011 (Locação de Veículos)	5.2.5
Impropriedades no Contrato n.º 063/2014 (Manutenção de Condicionadores de Ar)	5.2.6
Imprecisão técnica na definição de objeto contratual	5.2.7
Acúmulo remunerado de cargos públicos	5.2.8
Desídia na contratação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos	5.3.1.1
Dispensas inadequadamente enquadradas como situação emergencial	5.3.2.1
Celebração de contrato de prestação de serviços, com grau de risco e sem garantia	5.3.3.1
Falta de Planejamento na aquisição de bens permanentes	5.4.1.1
Deficiências de infraestrutura do almoxarifado	6.1.1.3
Ausência de implantação do SIMOV	6.1.1.4
Deficiências de estrutura física e organizacional do Restaurante Universitário	6.1.1.5

Vale ressaltar entretanto, que esta Auditoria já realizou o acompanhamento das falhas apontadas no Relatório desta Inspeção quando da Auditoria de Contas da UEFS de 2017 (Processo nº TCE/001144/2018), cujo Relator, é o Exmo Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio, e, dos exames, entendeu-se que os achados constantes dos ítens **5.2.3, 5.4.1.1**[2] **e 6.1.1.5**[3] motivaram opinativo de ressalvas nas referidas Contas.

Salvador, 20/06/2018.

2 Este Achado encontra-se no Relatório de Contas com o título *"Bens permanentes de valor expressivo , adquiridos há, no mínimo quatro anos, ainda não utilizados pela UEFS".*item 5.6.1.10.

3 Este Achado encontra-se no Relatório de Contas com o título *"Impropriedades no Contrato nº 07/2013*" - item 5.5.2.1.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/06/2018

Helia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/06/2018

Henrique Jorge Gibaut Nogueira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/06/2018

Elizama dos Santos Ribeiro
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/06/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NZC0NZU2